

Ata n.º 1 do júri  
Reunião prévia

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas a termo resolutivo certo, visando a constituição de reserva de recrutamento na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional (na área de apoio educativo)

Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas, compareceram o chefe do referido Gabinete, Fernando Manuel Fernandes Durão Correia Pereira, Presidente do Júri do procedimento mencionado em epígrafe, a Técnica Superior Vera Mónica Silva Alves, 1ª vogal efetiva, e o Assistente Técnico César Manuel Correia Alfredo, 2º vogal efetivo, a fim de procederem à elaboração e fixação dos critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular, bem como fixar a fórmula de Classificação Final do presente procedimento.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

Iniciados os trabalhos, deliberou o júri por unanimidade:

**I) Considerar, na avaliação curricular, os seguintes parâmetros:**

**A. Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (H.A.)**

- Escolaridade obrigatória ..... 18 valores
- Habilitação Superior..... 20 valores

**B. Formação Profissional (F.P.)**

Formação com interesse direto para o exercício de funções identificadas total ou parcialmente com as funções a desempenhar, devidamente comprovada, sendo atribuída uma valoração mínima de 10 e máxima de 20 valores, de acordo com as tabelas que se seguem:

**1 -Participação em cursos, conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas similares:**

1.1 - A cada dia de formação corresponderá 6 horas. Quando não forem mencionados horas/dias, será considerado, apenas, o valor mínimo de um dia.

1.2 - Entendeu-se agrupar as ações de formação em carga horária total, por se considerar que esta forma se revela mais equitativa na apreciação objetiva.

Formação	Valoração
Sem formação	10 valores
Por cada módulo de 6h	+ 1 valor

**2 - Frequência de estágios não curriculares:**

2.1 - Entendeu-se contabilizar apenas os estágios não curriculares relacionados com as funções a desempenhar com duração igual ou superior a um mês, por se considerar ser esse o período mínimo para aquisição de conhecimentos relevantes;

2.2 - Entendeu-se contabilizar a duração total do(s) estágio(s) frequentado(s), por se considerar que esta forma se revela mais equitativa na apreciação objetiva.

Duração	Valores
Até 6 meses	2 valores
= ou superior a 6 meses e até um ano	2,5 valores
Superior a um ano	3 valores

**C. Experiência Profissional**

Desempenho de funções no âmbito das funções a desempenhar, avaliada pela sua duração e natureza.

A duração da experiência profissional será classificada, considerando o tempo de serviço prestado pelos candidatos, expresso em anos completos, com arredondamento para a unidade imediatamente inferior ou superior, consoante as frações sejam menores ou maiores /iguais de 6 meses, de acordo com os seguintes patamares:

* sem experiência .....	10 valores
* até 6 meses .....	12 valores
* > 6 meses ≤ 1 ano .....	14 valores
* > 1 ano ≤ 3 anos .....	16 valores
* > 3 anos ≤ 7 anos.....	18 valores
* > 7 anos .....	20 valores

**Assim, é a seguinte a fórmula de classificação da avaliação curricular:**

$$A.C. = (H.A \times 0,2) + (F.P. \times 0,3) + (E.P. \times 0,5)$$

Sendo:

A.C.= Avaliação Curricular

H.A.= Habilitação Académica

F.P.= Formação Profissional

E.P.= Experiência Profissional

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas a termo resolutivo certo, visando a constituição de reserva de recrutamento na categoria de Assistente Operacional (apoio educativo)

II) Seguidamente, deliberou o Júri por unanimidade fixar a seguinte Fórmula de Classificação Final:

$$C.F. = (A.C. \times 100\%)$$

Sendo:

C. F. = Classificação Final

A.C. = Avaliação Curricular

Deliberou, ainda, o júri, por unanimidade que, em caso de igualdade de valoração entre candidatos na ordenação final, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art. 24.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, e que subsistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Residência no concelho da Amadora
- Menor idade

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do Júri.

  

